

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO – ESTADO DE SÃO PAULO / SP,

Pregão Eletrônico nº 019/ 2020
Processo nº 8019/2020

SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA., com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, doravante designada apenas como RECORRENTE, por seu representante abaixo assinado, não se conformando com o resultado da licitação supra mencionada, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. S^a, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02, artigo 5º, XXXIV, a e LV da CF/1988, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, no Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de tiras e lancetas para realização de glicosimetria, conforme especificações constantes no edital - Anexo I.

Cumpra esclarecer que a primeira colocada INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, não cumpre com as exigências do edital, pelas razões abaixo indicadas.

1 – DO NÃO ATENDIMENTO A FAIXA DE HEMATÓCRITO:

O edital é claro ao exigir faixa de hematócrito de 20 a 70%:

(imagem - descritivo do edital)

- Do produto Injex:

A primeira colocada cotou o produto Injex Sens - Tira de Teste de Glicemia, o qual não atende ao descritivo quanto a faixa de hematócrito, haja vista que possui faixa de 20 – 60%, em desconformidade com o estabelecido em edital.

Neste sentido, o produto Injex Sens cotado pela Recorrida, de acordo com as informações constantes em sua bula, não devem ser utilizados em casos de nível de hematócrito acima de 60% ou abaixo de 20%, sob riscos de "falsos resultados", demonstrando claramente que o item do descritivo do edital não foi atendido pelo produto, vide imagem trecho da bula do produto:

(imagem - enviado anexo por e-mail)

Cumpra esclarecer que a faixa de hematócrito é a porcentagem do "volume de células vermelhas do sangue, baseado no volume total de sangue", cujos valores médios dependem do sexo, podendo variar de 40 -55% nos homens e 35-50% nas mulheres.

Ocorre que o produto cotado pela Recorrida possui faixa de hematócrito de 20 – 60%, sendo, portanto, impreciso nas faixas fora deste intervalo, isto impossibilita, por exemplo, o atendimento de pacientes em estado crítico, como os casos oncológicos

Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar a empresa Injex, pois os produtos cotados por elas não atendem ao descritivo do edital e mantê-la caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

CONCLUSÃO

Conclui-se em detrimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, que não pode a Administração tratar de forma desigual a empresa RECORRIDA, mantendo-a classificada, ignorando o fato de não atender o estipulado em edital e na legislação vigente.

Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, "ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia".

Assim, caracterizadas as irregularidades no presente certame, deve esse D. Pregoeiro reconsiderar a decisão que classificou a empresa Recorrida, excluí-la do certame, bem como pena-lizá-la, embasando-se no entendimento abaixo, o qual deve nortear toda a Administração Pública:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial." Súmula STF Nº 473

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." Lei 10520/02

"Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa." Lei 8666/93

Veja Sr. Pregoeiro, que ao participar da presente licitação a Recorrida concordou com todos os termos do edital, bem como afirmou por meio de documentos e declarações que atenderia todos os requisitos do edital, fato que não ocorreu, tendo apenas tumultuado e retardado o procedimento público, sem ao menos sequer ter apresentado impugnação contra os termos do edital. É, sem dúvidas, uma conduta reprovável que merece a sanção prevista acima.

Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar a empresa Recorrida, pois mantê-la caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja desclassificada a empresa vencedora INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, haja vista que co-tou produto que não atende ao descritivo do edital no que se refere a faixa de hematócrito de 20 a 70%.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Termos em que,
pede deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 24 de setembro de 2020.

SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Obs.: O recurso completo com imagens que não são possível incluir neste campo, foi encaminhado para o e-mail: licitacao@pedregulho.sp.gov.br

Fechar